



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Complementar nº 06 / 2011

Altera o inciso VII do Art. 11, da Lei 768/87 do Plano Físico Territorial de Guarujá do Sul, de 30 de setembro de 1987, Altera as tabelas nº 07 e nº 09 de Índice do Uso do Solo constante dos Anexos 1 e 2 das Leis 1812/2006 de 24 de abril de 2006 e Lei 768/87, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Inciso VII do Artigo 11 da Lei 768/87 do Plano Físico Territorial de Guarujá do Sul, de 30 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11

VII – ZONA RESIDENCIAL 4

Localiza-se entre o Rio das Flores e a BR 163. Tornou-se necessário a sua criação devido já existirem ali, dois loteamentos residenciais, praticamente ocupados. Seu acesso à cidade será através da Rua Paralela a BR 163 e pela Rua Dionísio Caramori. A densidade prevista é de 75 habitantes por hectares".

Art. 2º - Fica alterada as Tabelas nºs 07 e 09, de índice do uso do solo constante dos anexos 1 e 2, integrante da Lei 768/87 de 30 de setembro de 1987, alterada pela Lei Complementar 1812/2006 de 24 de abril de 2006, que passa a ser a constante no anexo 01 e 02 desta Lei Complementar.

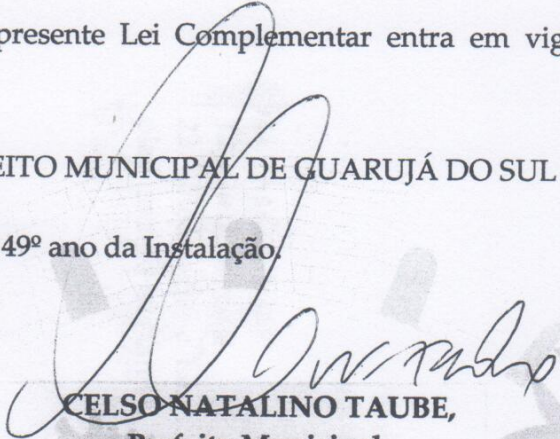


**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**

Lei Complementar nº 06 / 2011

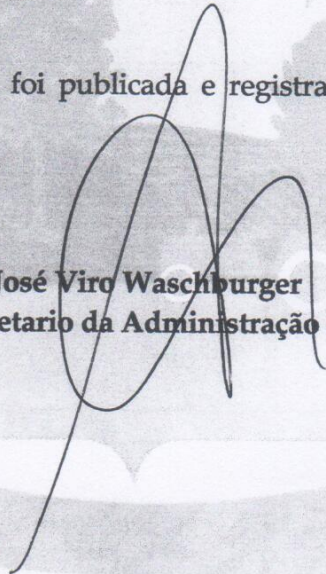
Art. 3º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC
21 de Março de 2011
59º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.



CELSONATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

ANEXO 01 da Lei Complementar nº 06 / 2011

TABELA DE USOS DO SOLO

ZONA	USOS ADEQUADOS	USOS TOLERADOS	USOS PROIBIDOS	OBSERVAÇÕES
Z R 4 (A e B)	01 - Residencial Unifamiliar 05 - Prestação de Serviços 10 - Culturais 11 - Assistenciais 12 - Institucionais 22 - Recreação e Lazer (praças, play ground e estares)	02 - Residencial Multifamiliar 03 - Hotéis 04 - Comércio Vicinal 08 - Restaurantes 09 - Recreativos 13 - Oficinas - II 17 - Industrias Leves - III 21 - Motéis na parte B	Todos os demais	II - Desde que totalmente de alvenaria, com pátio de estacionamento fechado. III - Desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Urbanismo.



PREFEITURA
GUARUJÁ DO SUL
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA

Rua Paraná, 338 - Centro | Cep: 89940-000 | CNPJ: 83.027.045/0001-87
(49) 3642-0122 | Fax: (49) 3642-0131 | www.guarujadosul.sc.gov.br



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

ANEXO 02 da Lei Complementar nº 06 / 2011

TABELA DE ÍNDICES DE USO DO SOLO

ZONA	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LATERAIS E DE FUNDOS	ÁREA MÍNIMA DOS LOTES	TESTADA MÍNIMA DOS LOTES
ZC	2 (a)	Livre (b)	1,50 (c)	300,0 m ²	10,0 m
ZM	2 (a)	Livre (b)	1,50 (c)	300,0 m ²	10,0 m
ZR 1	0,75	4 m	1,50 (c)	300,0 m ²	10,0 m
ZR 2 (AB)	1	4 m	1,50 (c)	300,0 m ²	10,0 m
ZR 3 (AB)	1	4 m	1,50 (c)	300,0 m ²	10,0 m
ZR 4 (AB)	1	4 m	1,50 (c)	300,0 m ²	10,0 m
ZP	-	-	-	-	-
ZI 1	0,75	8 m	1,50 (c)	300,0 m ²	40,0 m

- a) As garagens quando localizadas no térreo ou subsolo, não terão computadas para efeito de cálculo de índice de aproveitamento;
- b) Nestas zonas as construções de madeira deverão observar um afastamento mínimo de 4,0m (quatro metros);
- c) Os afastamentos laterais mínimos desta tabela referem-se a apenas um pavimento, em caso de mais de um pavimento, deverão ser acrescentadas 20 cm (vinte centímetros) por pavimento excedente, sempre observando as áreas mínimas previstas para os prismas de iluminação.